

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.980, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Vinicius Carvalho

Relator: Deputado Filipe Pereira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.980, de 2008, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, visa autorizar o Poder Executivo a proceder a criação da Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

A Universidade Federal de Angra dos Reis terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltadas, especialmente, para os mercados de trabalho e as necessidades da Mesorregião do Sul Fluminense.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a Universidade Federal de Angra dos Reis desempenhará um importante papel para o desenvolvimento da Mesorregião do Sul Fluminense, com população estimada em torno de um milhão de habitantes, vez que o acesso ao ensino superior público de qualidade constitui um insumo vital para a capacitação de mão-de-obra especializada e produção de tecnologia de ponta, indispensáveis

para o enfrentamento dos desafios da sociedade moderna, principalmente nas áreas de energia, serviços e turismo, que se revelam como vocações tradicionais daquela mesorregião.

A par disso, o autor observa que a demanda pela educação superior de qualidade precisa ser atendida de modo descentralizado, para que a relação entre educação e desenvolvimento econômico e social se realize de modo equilibrado em todo o território brasileiro, a exemplo do que já vem ocorrendo em outros Estados, especialmente na Região Sul do País, com a criação de várias instituições de ensino superior mantidas pela União, pelo que, a Mesorregião do Sul Fluminense, que não conta hoje com nenhuma instituição pública de educação superior, tem todo o direito de ser contemplada com a criação de uma nova universidade federal em sua base territorial.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 3.980, de 2008, julgamos serem válidos e meritórios os argumentos utilizados para a sua justificação.

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado. Esse fato salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração Federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Visivelmente, a Região do Sul Fluminense constitui um pólo importante de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para um atendimento

efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.980, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator